



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 512**, de 14 de Abril de 2008.

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E  
MULTA A CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO  
DE IBATIBA EM DÉBITOS COM O IPTU E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo a isentar de juros e multas aos contribuintes que estiverem em débitos com o município relativo ao IPTU – Imposto predial, territorial urbano, dos exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2007.

**Art. 2º.** Os contribuintes que se encontrarem nas condições do artigo 1º, poderão regularizar seus débitos, dentro do exercício financeiro atual, em até 05 (cinco) parcelas iguais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 14 de Abril de 2008.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº